



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2011 , de 09 de novembro de 2011

EMENTA: Altera a Instrução Normativa nº 21/2009 – TJPE, de 13 de julho de 2009, a qual dispõe sobre a expedição de certidões, informações e relatórios de pesquisa eletrônica, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O **Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 6º da Instrução Normativa nº 21/2009 – TJPE, de 13 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

.....
Art. 6º As certidões negativas de antecedentes criminais serão extraídas exclusivamente através do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, constando obrigatoriamente daquelas o texto indicado no anexo único desta Instrução Normativa, através do sítio www.tjpe.jus.br/antecedentes

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2011.

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84, nos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e na Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

- a) A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 – TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 21/2009 – TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de setembro de 2011.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – www.tjpe.jus.br – no menu – Serviços – Certidão On Line, utilizando o número de autenticidade acima identificado.